

PORTARIA Nº 014 - DEP, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa, as quais com esta baixa.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex PAULO CESAR DE CASTRO Chefe do DEP

NORMAS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES SUBORDINADOS E/OU VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

\mathbf{N}°		ASSUNTO	Pag
1.	-	FINALIDADE	1
2.	-	REFERÊNCIAS	1
3.	-	OBJETIVOS	2
4.	-	CONDICIONANTES PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	4
5.	-	EXECUÇÃO DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	6
6.	-	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	8
7.	_	PRESCRIÇÕES FINAIS	10

Anexos

ANEXO A - CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DEP.

ANEXO B - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DAS NORMAS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES SUBORDINADOS E/OU VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA.

1. FINALIDADE

Desenvolver, junto ao público interno, a mentalidade de comprometimento com a gestão ambiental.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 Aprova a Lei do Ensino no Exército.
- b. Lei nº 9.795, de 27 Abr 99 Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- c. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército Brasileiro.
- d. Decreto nº 4.411, 07 Out 02 Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.
- e. Port nº 570-Cmt Ex, de 06 Nov 01 Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

(Fl 2 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

- f. Port n° 571-Cmt Ex, de 06 Nov 01 Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.
- g. Port nº 934-Cmt Ex, de 20 Dez 07 Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.
- h. Port nº 050-EME, de 11 de Jul 03 Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

3. OBJETIVOS

Os objetivos descritos a seguir servirão de base para a seleção dos objetivos gerais, particulares e específicos pelos Estb Ens, em função dos graus de ensino e dos ciclos de estudos. As diretorias coordenarão a seleção de objetivos por seus Estb Ens, visando a complementação e continuidade de estudos.

- a. Sistematizar a educação ambiental em todas as modalidades de cursos, considerando-se seus graus e ciclos de ensino, conduzidos no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).
- b. Estabelecer as condições para a continuidade e a complementação da educação ambiental nos diversos graus e ciclos do ensino militar.
- c. Estabelecer as condicionantes para o planejamento da educação ambiental nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) e organizações militares subordinadas (OM Subd) e/ou vinculados ao DEP.
- d. Estabelecer os parâmetros curriculares para a execução das atividades de ensinoaprendizagem em educação ambiental nas linhas de ensino militar Bélico, de Saúde e Complementar, bem como para o ensino preparatório e assistencial.
- e. Promover a educação ambiental, em consonância com o Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), em cinco níveis, a saber: conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação, na forma preconizada pela Lei nº 9.985, de 18 Jul 00.
- f. Possibilitar aos militares e aos servidores civis do Exército o conhecimento da legislação internacional, nacional e do Exército relacionada com o meio ambiente.
- g. Orientar as diretorias Subd, os Estb Ens e as OM Subd e/ou vinculados sobre a forma de abordagem da educação ambiental nas atividades educacionais e de pesquisa.
- h. Conscientizar os militares em relação aos efeitos da relação/ação para com o meio ambiente, em consonância com as realidades mundial e nacional.

(Fl 3 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

- i. Desenvolver no público interno a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, de forma a visualizá-lo dentro de um comportamento integrador, abrangente, permanente, participativo, contextualizado e transformador.
- j. Conscientizar os militares e servidores civis do Exército para a importância em racionalizar o uso dos recursos ambientais disponíveis, empregando meios e medidas que preservam a qualidade ambiental.
- k. Permitir a caracterização e, se possível, a quantificação do custo para recuperar e restaurar o meio ambiente impactado ou degradado por empreendimentos e ações militares.
- l. Criar, nos militares e nos servidores civis do Exército, o hábito e o dever de praticar a preservação do meio ambiente, empregando os meios disponíveis e adotando medidas que preservem a qualidade ambiental.
- m. Contribuir para a formação do cidadão consciente do uso sustentável do meio ambiente (atitude correspondente a "ser" integrante partícipe dos ambientes físico e biológico) e na construção de uma nova relação do homem com o ambiente (aquisição de conhecimentos, valores, habilidades e experiências).
- n. Induzir a adoção de procedimentos consoantes com os princípios e os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.
- o. Desenvolver, nos militares e nos servidores civis do Exército, mentalidade e comportamento relativos à ética ambiental incorporada às atividades profissionais militares, de forma a evidenciar postura pró-ativa da Instituição e gerando, como produto secundário, opinião pública favorável à imagem do Exército e, principalmente, desencadeando ações que evitem a degradação ambiental e que recuperem o meio ambiente impactado pelas operações militares.
- p. Esclarecer os públicos interno e externo sobre o papel do Exército na questão ambiental.
- q. Oferecer condições para a identificação e a classificação das atividades e dos empreendimentos militares, sob a ótica da legislação de meio ambiente.
- r. Permitir a identificação da necessidade de realização prévia do estudo do impacto ambiental (EIA) e do relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA), em relação às atividades e aos empreendimentos militares, objetivando o necessário respaldo legal para suas execuções.

(Fl 4 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

4. CONDICIONANTES PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

a. Orientações Gerais

- 1) A promoção da educação ambiental deverá visar as atividades cotidianas das OM e, em particular, as ações inerentes ao preparo e à administração do Exército, em especial, da Força Terrestre. Entretanto, as preocupações com o meio ambiente não devem, de forma alguma, inibir ou deformar as características próprias das ações militares.
- 2) As consequências ao meio ambiente decorrentes do emprego da Força Terrestre em operações reais serão regidas de acordo com a legislação nacional e internacional, em um contexto em que preponderam as condicionantes da guerra ou da situação de crise.
- 3) A educação ambiental, no âmbito do DEP, deverá privilegiar a relação indivíduo-meio ambiente, pautada pela sensibilização para as questões ambientais, objetivando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de atitudes e de habilidades direcionadas para a participação responsável no relacionamento com o meio ambiente.
- 4) A educação ambiental, no âmbito do DEP, deverá considerar o uso da tecnologia na sustentabilidade ambiental e a possibilidade de o Exército atuar em cooperação com o Estado no combate às catástrofes ecológicas.
- 5) A educação ambiental no âmbito do DEP deverá desenvolver atitudes conscientes e compatíveis com o rol de valores éticos e profissionais característicos do comportamento dos militares.
- 6) A abordagem da educação ambiental buscará, sempre, a absorção de valores ambientais e será desenvolvida em três enfoques: naturalista, jurídico e sócio-ambiental, assim entendidos:

a) Enfoque naturalista

Atividades educacionais relacionadas com a qualidade de vida e que priorizam os aspectos comportamental, moral e ético. Devem contextualizar a relação do ser humano com a natureza, priorizando a aprendizagem de conceitos e a adoção de atitudes relacionadas com a conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação para a melhoria do meio ambiente. Devem, ainda, atentar para os riscos ambientais e os cuidados com os ecossistemas.

b) Enfoque jurídico

Atividades educacionais voltadas para o estudo da legislação ambiental, incluindo suas conseqüências e repercussões para o Exército. É sob este enfoque que será estudado o planejamento de gestão ambiental.

(Fl 5 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

c) Enfoque sócio-ambiental

Atividades educacionais que consideram o meio ambiente em sua totalidade, tratando-o do ponto de vista local, nacional e global. Sob este enfoque está a análise dos aspectos sócio-cultural e político-econômico dos problemas postos, influenciados pelo meio ambiente ou que nele venham a interferir. Inserem-se aqui os problemas ambientais decorrentes da elaboração dos planos de desenvolvimento institucional e do estabelecimento de políticas educacionais e de gestão.

b. Normas Específicas

- 1) É obrigatória a abordagem da educação ambiental em todos os cursos e estágios dos Estb Ens e OM Subd e/ou vinculados às diretorias do DEP.
- 2) Nenhum curso ou estágio conduzirá a educação ambiental na forma de disciplina específica. Entretanto, todos os docentes deverão aproveitar as mais variadas oportunidades oferecidas por suas disciplinas para abordar a educação ambiental e, principalmente, para conscientizar seus discentes sobre a importância do tema.
- 3) A educação ambiental será tratada em todos os cursos e estágios como prática educativa integrada, contínua e permanente, por meio de atividades transdisciplinares e contextualizadas. Deverá estar presente na educação formal, não-formal e informal, sem acréscimo de carga horária curricular.
- 4) A educação ambiental deverá instigar a criatividade e a flexibilidade visando a utilização sustentável do meio ambiente durante as operações militares, sem restringi-las, admitindo-se ajustes e adaptações por ocasião da realização dos exercícios de adestramento.
- 5) A educação ambiental será conduzida, sempre que possível, por meio de ações práticas e que favoreçam a criação de reflexos condicionados no que diz respeito a uma cultura de preservação, de utilização racional dos recursos naturais e de melhoria do meio ambiente.
- 6) O planejamento dos exercícios no terreno deverá atentar para a eventual necessidade da realização de EIA, particularmente quando houver a previsão de utilização de munição, de explosivos, de emprego de viaturas blindadas, meios de transposição de cursos d'água, entre outros meios e equipamentos que possam impactar o meio ambiente. Este procedimento deverá ser realizado com vistas a:
- a) ajustar o planejamento inicial, visando a possibilitar a sua realização sem deixar de atingir os objetivos operacionais previstos para o exercício e possibilitando a sustentabilidade ambiental;
- b) oferecer prévio respaldo legal para a execução das atividades e dos empreendimentos militares, evitando-se a interrupção das ações ou seu eventual cancelamento.

(Fl 6 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

c. Atividades educacionais

- 1) Os Estb Ens deverão prever a educação ambiental em atividades curriculares e extracurriculares, em consonância com os objetivos gerais, particulares e específicos.
- 2) Os planos de disciplinas (PLADIS) e os planos de áreas de estudos (PLAEST) deverão registrar a educação ambiental em atividades presenciais teóricas e práticas, valendo-se dos assuntos e das orientações para a abordagem do tema nas instruções metodológicas.

d. Atividades de investigação e pesquisa científicas

- 1) Os projetos de pesquisa dos cursos e dos programas do Sistema de Ensino Superior Militar do DEP (SESM/DEP) que contemplem atividades junto ao meio ambiente deverão explicitar ações preventivas para evitar a degradação ambiental.
- 2) Os projetos de pesquisa dos cursos e dos programas do SESM/DEP deverão prever ações para recuperar e/ou restaurar o meio ambiente em caso de ocorrência de impacto ao mesmo, durante a sua execução.

e. Avaliação da aprendizagem

- 1) A aprendizagem dos assuntos relacionados com educação ambiental será avaliada na modalidade formativa.
- 2) A avaliação somativa poderá ocorrer, em caráter excepcional, quando inserida de forma contextualizada em projetos ou em trabalhos interdisciplinares, nos trabalhos científicos ou em decorrência de o curso possuir projeto pedagógico intimamente ligado a impactos ambientais ou, ainda, habilitar profissionais para atuação na área específica e em áreas relacionadas.

5. EXECUÇÃO DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

a. Ensino preparatório e assistencial

- 1) Conduzir a educação ambiental visando a formação de cidadãos responsáveis, direcionando para a reflexão sobre o uso sustentável do meio ambiente e valendo-se, quando possível, de práticas educativas que estimulem a aprendizagem colaborativa e integradora.
- 2) Incluir, nas séries finais do ensino fundamental, a educação ambiental como tema de trabalhos interdisciplinares.
 - 3) Permitir a participação dos alunos nas atividades que envolvem o ambiente.
 - 4) Inserir a educação ambiental nas atividades de grêmios e/ou de clubes de alunos.

(Fl 7 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

5) Criar atividades que envolvam os familiares dos alunos, quando possível.

b. Cursos de formação

- 1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso. Os cursos de formação de oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras e os de formação de sargentos abordarão, exclusivamente, a educação ambiental segundo o enfoque naturalista.
- 2) Incluir o tema nas atividades práticas de preservação do meio ambiente nos exercícios no terreno.
- 3) Inserir assuntos relacionados com o tema nas atividades educacionais de planejamento das operações militares.
 - 4) Considerar a educação ambiental nos projetos e trabalhos interdisciplinares.
- 5) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente para a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso.

c. Estágios

Conduzir a educação ambiental no programa do estágio, contextualizada com a finalidade do próprio estágio.

d. Cursos de especialização

- 1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso.
- 2) Abordar o tema segundo o enfoque naturalista, inserido o controle de efluentes. Para os alunos das áreas de Direito e de Administração Pública, abordar, também, sob o enfoque jurídico.
- 3) Incluir assuntos relacionados com o tema nas atividades educacionais de planejamento das atribuições funcionais e nos projetos interdisciplinares.
- 4) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente para a elaboração dos trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

(Fl 8 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

e. Cursos de aperfeiçoamento

- 1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil do profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso, focalizando inclusive o planejamento e a prática de gestão ambiental.
- 2) Abordar o tema segundo o enfoque jurídico, direcionado para o conhecimento da legislação ambiental e sua aplicabilidade na gestão ambiental.
- 3) Enfatizar, no estudo da Lei nº 9.605, de 12 Fev 98, os aspectos jurídicos relacionados e a classificação das atividades e dos empreendimentos militares. Identificar, segundo a legislação de meio ambiente em vigor, as situações em que se faz necessária a realização de EIA e/ou de RIMA.
- 4) Inserir o tema nos planejamentos operacionais de nível tático e nos projetos interdisciplinares.
- 5) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente nas linhas de pesquisa dos cursos de pós-graduação, tanto nos cursos de aperfeiçoamento de oficiais quanto nos de aperfeiçoamento militar.
- 6) Estabelecer intercâmbios de experiências e de conhecimentos com área de pesquisa de outras instituições de ensino superior (IES) que se interessem pelo tema.

f. <u>Cursos de altos estudos militares e de política, estratégia e alta administração do</u> Exército

- 1) Alinhar a condução da educação ambiental ao perfil profissiográfico, a fim de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos ambientais aplicáveis ao desempenho funcional do concludente do curso.
 - 2) Abordar o tema segundo o enfoque sócio-ambiental.
- 3) Inserir o tema nos planejamentos operacionais de nível estratégico, na elaboração de políticas e de estratégias, e nos projetos interdisciplinares.
- 4) Oferecer temas relacionados ao meio ambiente nas linhas de pesquisa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. Na condução das linhas de pesquisa, admite-se, também, a abordagem de temas segundo o enfoque jurídico.
- 5) Estabelecer intercâmbios de experiências e de conhecimentos com área de pesquisa de outras instituições de ensino superior (IES) que se interessem pelo tema.

(Fl 9 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

6. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

a. DEP

- 1) Manter atualizadas as normas para a promoção da educação ambiental no âmbito do sistema de ensino do Departamento.
 - 2) Estimular a realização de atividades que contemplem a educação ambiental.
 - 3) Supervisionar a promoção da educação ambiental.
- b. <u>Diretorias de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), de Especialização e Extensão</u> (DEE), de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP) e de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA)
- 1) Orientar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar a execução da promoção da educação ambiental em seus Estb Ens e OM Subd e/ou vinculados.
- 2) Indicar, para cada modalidade de curso e para cada estágio, os conteúdos mínimos a serem abordados. Para tal, valer-se das referências bibliográficas constantes do Anexo B às presentes Normas. A DFA e a DEE, de forma coordenada, indicarão o conteúdo mínimo dos cursos de formação e de aperfeiçoamento de sargentos.
- 3) Analisar e aprovar a inclusão da abordagem e dos objetivos da educação ambiental nos PLADIS e nos PLAEST dos seus Estb Ens e/ou OM, sem acréscimo na carga horária dos cursos e sem sobrecarga nos currículos.
- 4) Gerenciar a promoção da educação ambiental, a fim de evitar possíveis repetições de abordagem em cursos sucessivos.
 - 5) Propor ao DEP alterações de documentos de currículos, quando necessárias.
 - 6) Aprovar as alterações de PLADIS e de PLAEST, quando necessárias.
 - c. <u>Diretoria de Assuntos Culturais</u>
- 1) Incluir assuntos relacionados com a promoção da educação ambiental no âmbito do Exército em suas atividades culturais.
 - 2) Publicar artigos e obras versando sobre meio ambiente e atividade militar.

(Fl 10 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

d. Estabelecimentos de Ensino

- 1) Propor à sua respectiva Diretoria enquadrante os conteúdos programáticos sobre educação ambiental referentes a cada um de seus cursos.
- 2) Propor à sua respectiva Diretoria enquadrante as alterações de documentos de currículo, de PLADIS e de PLAEST, quando necessárias.
 - 3) Incluir a educação ambiental nos estágios de atualização pedagógica.
 - 4) Realizar estágios sobre educação ambiental direcionados para o corpo permanente.
- 5) Promover a capacitação do corpo docente em educação ambiental, valendo-se, por exemplo, de cursos, estágios e visitas em outras instituições públicas ou privadas.
- 6) Estimular a auto-aprendizagem de seus docentes em educação ambiental, visando à consequente abordagem do tema na condução de suas disciplinas ou áreas de estudo.
- 7) Implantar a educação ambiental em todos os cursos e estágios, em consonância com o prescrito nas presentes Normas.
- 8) Estabelecer ações que permitam diagnosticar a aplicação constante e transdisciplinar da educação ambiental em todas as disciplinas e atividades educacionais de seus cursos, bem como na vida administrativa da OM.
- 9) Introduzir nos planos de sessão um campo destinado a evidenciar a contextualização e o inter-relacionamento do assunto com meio ambiente.
 - 10) Inserir informações sobre meio ambiente nos temas de aplicação doutrinários.
 - 11) Estimular a troca de experiências entre docentes e entre discentes.
 - 12) Inserir sugestões de obras sobre meio ambiente nos programas de leitura.
- 13) Utilizar a *intranet* para divulgar idéias, experiências, ações, incidentes e suas repercussões relacionados com a educação ambiental.
- 14) Executar a recuperação ambiental, quando da ocorrência de degradação, nas áreas sob sua jurisdição e/ou em áreas onde tenham sido realizadas atividades militares.

- (Fl 11 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)
- 15) Atuar, quando possível e viável, em área contígua ao Estb Ens que careça de preservação ambiental, lançando mão, por exemplo, de atividades sócio-desportivo-culturais, contribuindo, assim, para a inserção do tema na população circunvizinha.

e. Organizações Militares Subordinadas

As atribuições que se seguem aplicam-se às OM integrantes do DEP mas não enquadradas como Estb Ens.

- 1) Estimular a auto-aprendizagem de seus integrantes em educação ambiental, visando à conseqüente abordagem do tema na condução de suas atividades específicas, inclusive as de instrução militar.
 - 2) Estimular a troca de experiências entre seus integrantes.
- 3) Executar a recuperação ambiental, quando da ocorrência de degradação, nas áreas sob sua jurisdição e/ou em áreas onde tenham sido realizadas atividades militares.
- 4) Atuar, quando possível e viável, em área contígua ao Estb Ens que careça de preservação ambiental, lançando mão, por exemplo, de atividades sócio-desportivo-culturais, contribuindo, assim, para a inserção do tema na população circunvizinha.
- 5) Adotar, em suas atividades cotidianas internas e externas, procedimentos práticos que caracterizem o zelo com a preservação ambiental, de forma a servirem de exemplo para seus integrantes.
- 6) Estabelecer medidas e ações para persuadir todos os seus integrantes a participarem de atividades práticas relacionadas à educação ambiental e da gestão ambiental.

7. PRESCRIÇÕES FINAIS

- a. A promoção da educação ambiental nos Estb Ens e nas OM deverá visar, primordialmente, a conscientização de seus integrantes de comprometimento com a preservação do meio ambiente e não, simplesmente, de meros partícipes de um processo temporal.
- b. Os Estb Ens e as OM deverão realizar palestras, painéis, simpósios, fóruns, congressos, encontros, estágios e outros eventos similares, a serem proferidas por autoridades no tema, seguidas de debates e de discussões, respeitado o nível de seus cursos.
- c. Os Estb Ens e as OM deverão atentar para a promoção da educação ambiental de forma atualizada e contextualizada nacional e internacionalmente.

(Fl 12 das Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estb Ens e nas OM Subd e/ou vinculados ao DEP)

- d. As diretorias deverão, durante a fase planejamento da promoção da educação ambiental, realizar reuniões de coordenação entre si e seus Estb Ens e OM visando a evitar a repetição de abordagem de assuntos como, por exemplo, redundância de convites a entidades e personalidades da área.
- e. Os Estb Ens e as OM, sempre que possível, devem estabelecer parcerias com entidades que tratam da promoção da educação ambiental.
- f. Os Estb Ens e OM Subd e/ou vinculados deverão informar a suas diretorias enquadrantes: as alterações ocorridas na documentação escolar; os procedimentos; e as atividades de ensino-aprendizagem que contemplaram a educação ambiental, conforme previsto nestas normas.
- g. As diretorias remeterão ao DEP, até 20 de dezembro de cada ano, a consolidação das informações recebidas de seus Estb Ens e OM Subd e/ou vinculadas relacionadas à promoção da educação ambiental.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de fevereiro de 2008.

Gen Ex PAULO CESAR DE CASTRO Chefe do DEP